



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

REQUERIMENTO
Nº DO PROTOCOLO

00603/2023

Exm Senhor PREFEITO

NOME (PESSOA FÍSICA OU JURIDICA):

Rudi krebs

ENDEREÇO: Rua Benigno Walter Garcia, N° 132 – Aero clube

Lucena-PB CEP: 58.036-650

TELEFONE: (83) 99814-5166

E-MAIL: capitaotkbebidas@hotmail.com

EST. CIVIL:
Casado

NATURALIDADE:
Tupassi/PR

PROFISSÃO:
Autônomo

Nº IDENTIDADE:
7150519 SESP/PR

Nº CNPJ OU CPF:
027.152.519-39

Nº INSCRIÇÃO DO IMÓVEL:

REQUER de V. Ex que se digne
conceder-lhe

des

Soluto a transferência de titularidade
terreno, conforme documentação em anexo

DATA: 22/05/2023

ASSINATURA DO REQUERENTE

x Rudi Krebs

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DRIVER LICENSE - PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME: RUDI KREBS
 1ª HABILITAÇÃO: 18/06/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 05/08/1978 TUPASSI/PR

4ª DATA EMISSÃO: 28/10/2022
 6ª VALIDADE: 10/10/2032
 ACC: D

4ª DCC (IDENTIDADE / END. PROSOR / UF): 7190519 SESP PR

6ª CPF: 027.152.519-39
 8ª Nº REGISTRO: 62847271980
 9ª CAT HAB: AC

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: LEONARDO KREBS
 CERDA KREBS

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Rudi Krebs*

Validade: 10/10/2032
 2469323643

ACC	DT	DT	DT	DT	DT	DT	DT
A	05/08/1978	10/10/2032					
A1							
B		10/10/2032					
B1							
C		10/10/2032					
C1							
D							
D1							
BE							
CE							
CE							
DE							
D1E							

12 OBSERVAÇÕES:
 EAR

Validade: 10/10/2032
 2469323643

LOCAL: JOAO PESSOA, PB

ASSINATURA DO EMISSOR
 46640892171
 PB046079845

PARAÍBA



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL DE ENERGIA
ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
RESIDENCIAL/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disp.: 380

Lim. min.: 350

Lim. max.: 399

RUDI KREBS

RUA BENIGNO WALTER GARCIA 132 - AERoclUBE
CEP 58036650 - JOAO PESSOA / PB (AG: 1)
Roteiro: 12-0006-620-2050

CÓDIGO DO CLIENTE

5/2228655-3

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008949175

CPF/CNPJ/RANI: 027.152.519-39

REF: MÊS / ANO

ABR/2023

VENCIMENTO

28/04/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 330,79



NOTA FISCAL N° 11719317 - SÉRIE :001

DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 22/04/2023

Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso

2523 0409 0951 8300 0140 6600 1011 7193 1720 4409 2176

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA

Pendente de Autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 02/2023): R\$ 248,20

Declaração de Quitação Anual de Débitos: Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2022 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores. - HIV/AIDS: O CUIDADO COMEÇA COM A PREVENÇÃO.

- Leitura confirmada

Datas de Leituras

Leitura Anterior

22/03/2023

Leitura Atual

22/04/2023

N° Dias

31

Próxima Leitura

24/05/2023

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit c/ tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh		405	0,777870	315,04	15,70	315,04	18	56,70	0,599080
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				15,75	0,00	0,00	0	0,00	



ESTADO DA PARAÍBA

Distrito de Fagundes – Luccena-PB

Oficiala e Tabeliã: Iraci Cunha dos Santos

Rua São José, s/n – Fone: (83) 3293.1286/ 988841200

Email: cartoriofagundes@hotmail.com

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Livro: 65

Folha: 47/48/49

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que fazem e assinam: de um lado como OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A)(ES)(AS): **EDSON RENATO CRUZ E SUA ESPOSA MARIA JOSÉ LACERDA CRUZ**; e de outro lado como OUTORGADO(A)(S)(AS) COMPRADOR(A)(ES)(AS): **RUDI KREBS E SUA ESPOSA JOANITA POCZITS KREBS** na forma abaixo como se declaram.

SAIBAM todos quantos esta pública escritura virem que aos três (01) dias do mês de abril (04) do ano DOIS MIL E VINTE E DOIS(2022), nesta cidade de Lucena, Estado Paraíba, Rua São Jose, s/n, Bairro distrito de Fagundes, em minha serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, compareceram partes entre si previamente acordadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A)(ES)(AS) - o Sr. **EDSON RENATO CRUZ**, brasileiro, maior e capaz, pasteleiro, inscrito no CPF sob nº. 273.919.598-20, portador da carteira de identidade nº. 35.084.690-X-SSP-SP, nascido em data de 05/08/1980, natural de São José dos Campos - SP, filho de Carlos Roberto Cruz e Neide Aparecida Candido, email: inexistente, e sua esposa a Sra. **MARIA JOSÉ LACERDA CRUZ**, brasileira, maior e capaz, manicure, inscrita no CPF/MF nº. 025.634.564-36, portadora da carteira de identidade nº. 38.391.088-2-SSP-SP, nascida em data de 01/06/1976, natural de João Pessoa-PB, filha de João Lima de Sousa e de Edileuza Lacerda de Lima, emal não existente, casados sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, em 16/08/2001, na vigência da Lei Federal nº. 6.515/77, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 1º Subdistrito da Comarca de São José dos Campos – São Paulo-SP. As folhas 76, livro B-229, sob nº. de ordem da matrícula 51380, residentes e domiciliados na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº. 810, Bairro Tambaú, em João Pessoa-PB, e declaram os outorgantes que o conteúdo do referido assentamento constante na Certidão de Casamento, continua inalterado, sob pena de responsabilidade civil e criminal em caso de informação falsa, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia, ambos representados neste ato por sua bastante Procuradora a Sra. **ERIVANIA LACERDA MEDEIROS**, brasileira, casada, maior e capaz, autônoma, inscrita no CPF/MF nº. 027.105.914-13, portadora da carteira de identidade nº. 47.840.135-8-SSP-SP,

Cartório Iraci Cunha dos Santos
Oficiala e Tabeliã
Rua São José, 114 - Fagundes - Luccena - PB
Fone: (83) 3293.1286



a em data de 28/03/1979, natural de João Pessoa-PB, filha de João Lima de sa e de Edileuza Lacerda de Lima, email não informado, residente e domiciliada na Rua Abdias Genuino de Lima, nº. 532, João Paulo II, em João Pessoa-PB, conforme Instrumento Público de Procuração, lavrado no dia 16/03/2022, no Serviço Notarial de Cascais, em Portugal, assinada pelo Notário Luís Alvin Pinheiro Belchior, e Apostila datada de 16/03/2022, expedida pela Procuradora Geral da República, em Lisboa, Portugal, assinado por Lucila Maria das Neves Franco Morgadinho Gago, que fica arquivada em minha Serventia; E de outro lado como OUTORGADO(A)(S)(AS) COMPRADOR(A)(ES)(AS) – o Sr. RUDI KREBS, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da carteira de identidade de nº 7150519-SESP-PR, inscrito no CPF de nº 027.152.519-39, nascido em data de 05/09/1978, natural de Tupãssi-PR, filho de Lenardo Krebs e de Gerda Krebs, casado em data 13/05/2000, na vigência da Lei Federal nº. 6.515/77, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil de Tupãssi-PR, matrícula nº. 088419 01 55 2000 2 00007 172 0001918 61, sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato "Frantt", Município de Tupãssi-PR, no livro nº 4-EP, folhas 103, em data de 03/04/2000, com a Sra. JOANITA POCZITS KREBS, brasileira, maior e capaz, empresária, inscrita no CPF nº 029.479.419-00, portadora da carteira de identidade nº 7706072-3-SESP-PR, nascida em data de 31/05/1981, natural de Cascavel-PR, Filha de Justino Júlio Poczits e de Anita Hutt Poczits, e-mails não informados, residentes e domiciliados na Rua Benigno Waiter Garcia, nº132, Aeroclube em João Pessoa-PB. CEP 58.036.650 e declaram os outorgados que o conteúdo do referido assentamento constante na Certidão de Casamento, continua inalterado, sob pena de responsabilidade civil e criminal em caso de informação falsa, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. Os presentes foram reconhecidos, em sua identidade e capacidade, como os próprios de que trato, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 215, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), face às declarações e identificações a mim apresentadas, em seus originais, do que dou fé. Então, pelos contratantes, me foi dito, em idioma nacional e de forma inequívoca perante mim Tabelião que esta subscreve, através dos documentos apresentados e acima mencionados, os quais foram fornecidos pelo(a)(os)(as) outorgante(s), que respondem civil e criminalmente por quaisquer eventualidade(s) que venha(am) a ocorrer, do que dou fé. Que, por justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, dívidas, hipotecas legais, judiciais ou convencionais, taxas ou impostos em atraso, ou outras ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel. E, assim, pelo(s) Outorgante(s) Vendedor(a)(s), me foi dito que é(são) legítimo(s) proprietário(s) e possuidor(es) do imóvel descrito, e que VENDEM a(o)(os) mesmo(a)(s)(as) Outorgado(a)(s)(as) Comprador(a)(es)(as), UM (01) casa descrito(s) e caracterizado(s) na forma abaixo: UM(A) (01) terreno urbano, situado(a) nesta cidade de Lucena, no Estado da Paraíba com as seguintes características: Lote de terreno sob nº. 38 (trinta e oito), da Quadra 37 (trinta e sete), medindo 12,00m (doze metros) de frente e fundos por 30,00(trinta metros) de comprimento de am-

Cartório de Registro Civil e Tabelionato União dos Santos
Iraci Curitiba dos Santos
Oficial Tabelião
Rua São José, 174 - Pombal - Paraíba
Fone: (33) 3333-1234

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - NÃO ACEITAR RASURAS OU RASURAS INVALIDA ESTE DOCUMENTO



bos os lados, situado no Loteamento denominado PRAIA BONITA VII, distrito de Fagundes, nesta cidade de Lucena-PB, limitando-se: ao sul, com o lote 39, ao norte com a Rua Projetada, VL-05, ao leste com o lote 36, ao oeste com o lote 40, todos da mesma quadra e loteamento. Devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral de Lucena - PB, sob matrícula número 4.082, em data de 05 de setembro de 2013. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, inscrição Municipal sob nº 1.005.238.01.0190.000.6. no IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, cuja certidão negativa de débito do IPTU fica arquivada em meu Serviço Notarial, havido ao(s) outorgante(s) Vendedor(a)(es)(as) adquirido o referido imóvel por meio de Compra e Venda. Sendo que o referido imóvel foi vendido ao Outorgado pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme Recibo de Compra e Venda, firmado entre as partes em data de 01/04/2022, pago à vista através de transferência bancária, no ato da assinatura da presente escritura, por conta do qual já receberam do(a)(s)(as) outorgado(s), em boa e corrente moeda nacional, conferido e achado certo, às vistas deste Notário, e assim, pagos e satisfeitos de todo o preço da venda, dão ao(s) outorgado(s) plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais do(s) mesmo(s) reclamar(em) com fundamento nesta transação, e lhe cede(m) e transfere(m) todo domínio, direito, ação e posse que tinha(m) sobre o(s) aludido(s) imóvel(eis), havendo-o desde já por empossado no mesmo, por força deste instrumento e da cláusula *constituti*, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, e a resguardar o adquirente dos riscos da evicção de direito. Pelo(s) outorgante(s) ainda foi dito estar(em) isento(s) de qualquer contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social, nos termos da legislação vigente. Pelo(s) outorgado(s) foi dito que aceita esta Escritura em todos os seus expressos termos e declara. Certifico o seguinte: 1. que sobre o presente ato foi emitida DOI; 2. que foi recolhido o seguinte Imposto: ITBI DAM Nº pago a Prefeitura Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme laudo de avaliação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), alíquota de 3,0%(três por cento), recolhida foi me apresentada a Certidão de Débito Municipal sob nº 00049, datada de 01/03/2022, expedida pela Prefeitura Municipal de Lucena-PB, referente ao imóvel matriculado no Serviço Notarial e Registral de Lucena-PB, com matrícula 4.082; 3. O(A)(S) OUTORGANTE(S) declara(m) sob responsabilidade civil e penal, que não está incluso na condição de pessoas politicamente expostas, e declara(m) expressamente sob as penas da lei, não estar(em) vinculado(s) as exigências das Leis de Previdência Social, eximindo este Serviço Notarial e Registral, e seus titulares de qualquer responsabilidade civil ou criminal. O(A)(S) OUTORGADO(A)(S) declara(m) sob responsabilidade civil e penal, que não estão inclusos na condição de pessoas politicamente expostas, e declaram expressamente que são dispensadas a apresentação da certidão relativa a tributos sobre o imóvel ora transacionado, respondendo pelo pagamento dos débitos existentes, conforme determina o Decreto nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, no seu Art. 1o, V, § 2o, eximindo este Serviço Notarial e Registral, e seus titulares de qualquer responsabilidade civil ou criminal..

Cartório de Registro em Itaipava - Paraíba
Itaci Cunha dos Santos
Oficial Estélio
Rua São José, 174 - Fagundes - Lucena - PB
Fone: (35) 3333-1111

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ASSINATURA EM ALBÚM INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 258931 C



Assim o disseram e dou fé; 4. que ficam arquivadas nesta serventia cópias dos documentos apresentados e exigidos por lei; 5. que foram dispensadas a presença de testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba; 6. que foi(ram) apresentada(s) a(s) seguinte(s) CERTIDÃO(ÕES): 6.1 - A(s) parte(s) declara(m) expressamente sob as penas da lei que, foram cientificadas pelo Tabelião da possibilidade da obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011, conforme Recomendação nº 03 do CNJ e Ofício-Circular GEFEX/CGJ nº 020/2012, porém por segurança jurídica optaram pela apresentação da mesma - Certidão Trabalhista: Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas-CNDT nºs. 6404144/2022 e 52993605/2021, emitidas em data de 01/03/2022, às 09:24:58 e 10:25:14h, Validade: até o dia 22/08/2022, - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, a aceitação da referida certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Tribunal Superior do Trabalho, via Internet no endereço eletrônico: (<http://www.tst.jus.br>), emitida de acordo com o art. 642 A da CLT em nome do vendedor; 4)-6.2- Certidão de Débito Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Código de Controle nºs. F59A.7971.A028.D84D, C59F.E02E.E7A9.090B, emitidas em 23/02/2022, válida até 22/08/2022, e 01/04/2022, válida até 28/09/2022. Respectivamente; - 6.3 - Certidão de ÔNUS REAIS: foi apresentada a certidão de registro de imóveis e de ônus reais, prazo de validade de 30 (trinta) dias, expedida pelo Serviço Notarial e Registral de Lucena, da Comarca de Cabedelo/PB, na qual consta a INEXISTÊNCIA de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias gravando o imóvel objeto deste negócio jurídico, de propriedade dos outorgantes vendedores, a qual fica arquivada nestas Notas; -7. que o(s) imóvel(eis) encontra(m)-se inscrito(s), conforme Lei Nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09 de Setembro de 1986; 8. que o(s) outorgante(s) vendedor(a)(es)(as) declara(m) sob as penas da lei (responsabilidade civil e penal) que não existem ações reais e/ou pessoais reipersecutórias, ônus reais, ou quaisquer outros feitos judiciais, impeditivos da transação do imóvel objeto desta escritura; 9. Esclarecendo que deixei de expedir a GUIA DE COMUNICAÇÃO (G.C), para a Distribuição de conformidade com o Ato Conjunto nº 01/2011, da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba, publicado no Diário da Justiça no dia 12 de outubro de 2011, fica dispensada o recolhimento da Guia de Recolhimento referente a Comunicação da presente Escritura; 10. - Conforme determina o art. 14, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça – Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de julho de 2014, foram realizadas buscas, na presente data, junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, não sendo encontrado qualquer anotação de Indisponibilidade de Bens em nome dos vendedores, que impeçam a lavratura deste ato, de acordo com os Relatórios de Consulta de Indisponibilidade com resultado Resultado: NEGATIVO, Código HASH: 4981.ef1c.940c.fbc0.de6a.9479.1506.96ca.571e.0504, ba04. 9370. c656. e3df. 560c. 7efa.79f1.34f6.b61c.3665, respectivamente, emitidas em data de 01/04/2022, que o (s)(as) Outorgado(a) (s) (as) Comprador (a)(es)(as) declara(m),

Carla Regina de Sá
Tabelião de Registro Civil e Tabelionato Comum dos Serenos
Iraci Cunha dos Santos
Oficial e Tabelião
Rua: São José, 174 - Figueiredos - Lucena - PB
Fone: (35) 3281-2200 / 3281-2201

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERÂNEO DE ASSINATURA NÃO ANULA ESTE DOCUMENTO



expressamente, que foram dispensadas as certidões relativas a Tributos e Feitos Ajuizados, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, eximindo este Serviço Notarial de quaisquer responsabilidades; 11. que não foi feita a distribuição da presente escritura de acordo com a Resolução Nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, datada de 29 de outubro de 1996, devidamente publicada no Diário da Justiça, em 01 de novembro de 1996; 12. A(s) parte(s) declara(m) expressamente sob as penas da lei, que não houve intermediação do negócio imobiliário por nenhum profissional regularmente inscrito no Conselho Regional – CRECI, nos termos da Lei Estadual nº 9.807, de 14 de Junho de 2012. 12.1 - DO REGISTRO -Pelos Outorgantes e pelo Outorgado me foi dito mais, que desde já autorizam e requerem à Oficiala do Registro de Imóveis de Lucena, da Comarca de Cabedelo/PB, a proceder a todos os atos de registro, averbações, cancelamentos e prenotações, cientes de que a transmissão entre vivos da propriedade SOMENTE se dá mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, conforme artigo 1.245, caput e § 1º da Lei 10.406/2002 (Código Civil) Em cumprimento ao disposto no Art. 215 § 1º V do Código Civil Brasileiro foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram que lavrassem esta Escritura, que lhes sendo lida em voz alta foi achada conforme e aceita. Eu, Iraci Cunha dos Santos, Tabeliã Pública (ass). PP. Eriwania Lacerda Medeiros, Rudi Krebs. Era o que se continha em dita escritura aqui fielmente transcrita. Dou fé. Emolumentos: Escritura: R\$ 789,60; FEPJ: R\$ 145,29; MP: R\$ 12,63; FARPEN: R\$ 67,93; ISS: R\$ 39,48. Selo Digital: AMU41813-ZXQU, consulte a autenticidade em [HTTP://selodigital.tjpb.jus.br](http://selodigital.tjpb.jus.br)

Cartório de Registro Civil e Tabelionato Comarca dos Santos
Iraci Cunha dos Santos
Oficial e Tabeliã
Rua: São José, 174 - Fagundes - Lucena - PB
Fones: (83) 3293-1286 e 988841200

RUA SÃO JOSÉ, 474, FAGUNDES – LUCENA-PB. TEL. (83)3293.1286 e 988841200
9914.9332.cartoriofagundes@hotmail.com



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 258932 C



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

Distrito de Fagundes – Lucena-PB

Oficiala e Tabeliã: Iraci Cunha dos Santos

Rua São José, s/n, Fone: (83) 3293.1286/ 988841200

Email: cartoriofagundes@hotmail.com



ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO

Livro: 66

Folha(s): 29

IRACI CUNHA DOS SANTOS
Tabeliã

ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO, que fazem e assinam: de um lado como OUTORGANTE(S): EDSON RENATO CRUZ E SUA ESPOSA MARIA JOSÉ LACERDA CRUZ; E DE OUTRO LADO OUTORGADO COMPRADOR: RUDI KREBS E SUA ESPOSA JOANITA POCZITS KREBS, na forma abaixo como se declaram.

SAIBAM todos quantos esta ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO, virem que aos primeiro (01) dias do mês de JUNHO (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Lucena, Estado Paraíba, Rua São José, s/n, Bairro Distrito de Fagundes, em minha serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, em aditamento de Ofício à ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada nestas Notas, no livro E-65, folhas 47/48/49, em data de 01/04/2022, ainda não registrada no competente Ofício de Registro de Imóveis deste Município de Lucena-PB, em que figuram de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES: EDSON RENATO CRUZ,, inscrito no CPF sob nº. 273.919.598-20, e sua esposa a Sra. MARIA JOSÉ LACERDA CRUZ, inscrita no CPF nº. 025.634.564-36; E DE OUTRO LADO COMO OUTORGADO COMPRADOR: o Sr., RUDI KREBS, inscrito sob CPF de nº 027.152.519-39 e sua esposa JOANITA POCZITS KREBS, inscrita sob CPF de nº 029.479.419-00, todos devidamente qualificados no Instrumento ora aditado, em virtude de evidente erro material, para fazer constar que foram apresentados pelos Outorgantes Vendedores e pelo Comprador os seguintes documentos: a) DAM – ITBI – Processo nº. 100076.22.0, pago a Prefeitura Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no valor de R\$ 900,00(novecentos reais), conforme laudo de avaliação no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), alíquota de 3,0%(três por cento), recolhido em 05/05/2022, conforme Certidão de Quitação sob nº. 000.130, com código de validação sob nº. RJBP78266, emitida em 09/05/2022, b) Certidão Negativa de Débito Municipal sob nº.00049, emitida em data de 01/04/2022, inscrição Imobiliária 1.0005.238.01.0190.000.6, emitida Via Internet, no endereço <https://www.lucena.pb.gov.br>, assinada pelo Secretário da Receita da Prefeitura Municipal de Lucena-PB, a qual fica arquivada nestas Notas, b) Certidão de ÔNUS REAIS: foi apresentada a certidão de registro de imóveis e de ônus reais, datada de 01 de junho de 2022, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, expedida pelo Serviço Notarial e Registral de Lucena, da Comarca de Cabedelo/PB, na qual consta a INEXISTÊNCIA de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias gravando o imóvel objeto deste negócio jurídico, de propriedade dos outorgantes vendedores, a qual fica arquivada nestas Notas pelo que faço o presente ADITAMENTO, que passa a fazer parte integrante complementar daquele título original. Dou fé. ficando a mesma aditada e ratificada em todas suas demais condições para produzir seus efeitos legais e de direito, do que dou fé. Eu, Iraci Cunha dos Santos, Tabeliã Pública (ass). Era o que se continha em dita escritura aqui fielmente transcrita. Dou fé. Isenta de Emolumentos: Selo Digital: AMJ22682-OWK2. Consulte a autenticidade em HTTP://selodigital.tjpb.jus.br.

RUA SÃO JOSÉ, 474, FAGUNDES – LUCENA-PB. TEL. (83) 3293.1286 e 988841200 – 9914.9332 -
cartoriofagundes@hotmail.com

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INUTILIZA O DOCUMENTO.

Nº 258934 C

Cartório de Registro Civil e Tabelião Iraci Cunha dos Santos
Oficiala e Tabeliã
Rua São José, 474 - Fagundes - Lucena - PB
Fone: (83) 3293.1286 / 988841200



SANDRA BARROS NOGUEIRA
Escritorinha Autônoma
CPF 854.542.294-15



SERV. NOT. REGIST. DE LUCENA. Tab. Patrícia
R. Américo Falcao, 531, Centro-CEP 56315-000 Fone: (03) 99313-2282

REGISTRO DE IMOVEIS 2022-000656

Apresentado e protocolado no Livro 1 nº 4
nº 9569 e registrado no Livro 2 na Matrícula
4082 sob nº R -005. Lucena - PB. 11/07/2022

EMOL: R\$334,64 FPPJ: R\$72,65 CARPEN: R\$67,93 ISS: R\$0,00

SELO DIGITAL: AMU20285-K01A

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Sandra Barros Nogueira

SANDRA BARROS NOGUEIRA - ESCRIVENTE



FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.0005.238.01.0190.0000.6	Sequencial:	1035495.6
Inscrição Anterior:	05238019000000 - 35495	Natureza:	TERRITORIAL
Endereço:	RUA JOSE COSTA FILHO, S/N Lot PRAIA BONITA Quadra 37 Lote 38 - FAGUNDES - Lucena/PB - Cep: 58315-000		
Proprietário:	EDSON RENATO CRUZ		
CPF/CNPJ:	273.919.598-20	E-mail:	
End. Correspondência:	RUA RUA MANAUS (GROTÃO), 90 - FUNCIONÁRIOS II - JOÃO PESSOA/PB - Cep: 58078-734 - BRASIL		
Testada Principal:	12,00	Profundidade Principal:	30,00
Área Cons Unidade:	0,00	Área Total Cons:	0,00
		Área do Terreno:	360,00
		Testada Fictícia:	12,00
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO
Pavimentação:	NAO	Galerias Pluviais:	NÃO
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Emplacamento:	NÃO
		Limpeza Urbana:	SIM
		Guias/Sarjetas:	NÃO
		Rede de Telefone:	NÃO
		Arborização:	NÃO
Habite-se:		Ano Construção:	
		Núm Pavimentos:	
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	NÃO MURADO
		Patrimônio Terreno:	ESTADUAL
		Calçada:	NÃO
Utilização:		Tipo Imóvel (Espécie):	
Estado Conservação:	- 1	Estrutura (Elevação):	
Cobertura:		Patrimônio Edificação:	
Encravado:		Posicionamento:	
Coleta Seletiva:	NÃO	Produz Lixo Orgânico:	NÃO
		Padrão Construtivo:	
		Piso (Característica):	
		Instalação Sanitária:	
		Fração Ideal:	1
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL
		Porte:	
Processo Cadastro:		Data Cadastro:	
Proc Ult Alter:		Data Ult Alt:	
Situação Atual:		Data Ult Lanç:	23/12/2022
V Venal Terreno:	8.331,61	V Venal Edificação:	0,00
V0 (M² Terreno):	0,00 (0,00)	VU (M² Construção):	0,00 (0,00)
		Insc Mercantil:	
		Imóvel Recadastrado:	NÃO
		Aliq IPTU:	1,50
		V Venal Atual:	8.331,61
		IPTU Sem Desconto:	124.97



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA
Distrito de Fagundes – Lucena-PB
Oficiala e Tabeliã: Iraci Cunha dos Santos
Rua São José, s/n – Fone: (83) 3293.1286/ 988841200
Email: cartoriofagundes@hotmail.com

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Livro: 65
Folha: 53/54/55

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que fazem e assinam: de um lado como OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A)(ES)(AS): **EDSON RENATO CRUZ E SUA ESPOSA MARIA JOSÉ LACERDA CRUZ**; e de outro lado como OUTORGADO(A)(S)(AS) COMPRADOR(A)(ES)(AS): **RUDI KREBS E SUA ESPOSA JOANITA PO CZITS KREBS** na forma abaixo como se declaram.

SAIBAM todos quantos esta pública escritura virem que aos primeiro (01) dias do mês de abril (04) do ano DOIS MIL E VINTE E DOIS(2022), nesta cidade de Lucena, Estado Paraíba, Rua São Jose, s/n, Bairro distrito de Fagundes, em minha serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, compareceram partes entre si previamente acordadas, a saber: de um lado como **OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A)(ES)(AS)** - o Sr. **EDSON RENATO CRUZ**, brasileiro, maior e capaz, pasteleiro, inscrito no CPF sob nº. 273.919.598-20, portador da carteira de identidade nº. 35.084.690-X-SSP-SP, nascido em data de 05/08/1980, natural de São José dos Campos-SP, filho de Carlos Roberto Cruz e Neide Aparecida Cândido, email: inexistente, e sua esposa a Sra. **MARIA JOSÉ LACERDA CRUZ**, brasileira, maior e capaz, manicure, inscrita no CPF/MF nº. 025.634.564-36, portadora da carteira de identidade nº. 38.391.088-2-SSP-SP, nascida em data de 01/06/1976, natural de João Pessoa-PB, filha de João Lima de Sousa e de Edileuza Lacerda de Lima, email não existente, casados sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, em 16/08/2001, na vigência da Lei Federal nº. 6.515/77, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 1º Subdistrito da Comarca de São José dos Campos – São Paulo -SP. As folhas 76, livro B-229, sob nº. de ordem da matrícula 51380, residentes e domiciliados na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº. 810, Bairro Tambaú, em João Pessoa-PB, e declaram os outorgantes que o conteúdo do referido assentamento constante na Certidão de Casamento, continua inalterado, sob pena de responsabilidade civil e criminal em caso de informação falsa, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. ambos representados neste ato por sua bastante Procuradora a Sra. **ERIVANIA LACERDA MEDEIROS**, brasileira, casada, maior e capaz, autônoma, inscrita no CPF/MF nº. 027.105.914-13, portadora da carteira de identidade nº. 47.840.135-8-SSP-SP, nascida em data de 28/03/1979, natural de João Pessoa-PB, filha de João Lima de



Sousa e de Edileuza Lacerda de Lima, email não informado, residente e domiciliada na Rua Abdias Genuino de Lima, nº. 532, João Paulo II, em João Pessoa-PB, conforme Instrumento Público de Procuração, lavrado no dia 16/03/2022, no Serviço Notarial de Cascais, em Portugal, assinada pelo Notário Luís Alvin Pinheiro Belchior, e Apostila datada de 16/03/2022, expedida pela Procuradora Geral da República, em Lisboa, Portugal, assinado por Lucila Maria das Neves Franco Morgadinho Gago, que fica arquivada em minha Serventia; E de outro lado como **OUTORGADO(A)(S)(AS) COMPRADOR(A)(ES)(AS)** – o Sr. RUDI KREBS, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da carteira de identidade de nº 7150519-SESP-PR, inscrito no CPF de nº 027.152.519-39, nascido em data de 05/09/1978, natural de Tupãssi-PR, filho de Lenardo Krebs e de Gerda Krebs, casado em data 13/05/2000, na vigência da Lei Federal nº. 6.515/77, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil de Tupãssi-PR, matrícula nº. 088419 01 55 2000 2 00007 172 0001918 61, sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato "Frantt", Município de Tupãssi-PR, no livro nº 4 EP, folhas 103, em data de 03/04/2000, com a Sra. JOANITA POZITS KREBS, brasileira, maior e capaz, empresária, inscrita no CPF nº 029.479.419-00, portadora da carteira de identidade nº 7706072-3-SESP-PR, nascida em data de 31/05/1981, natural de Cascavel-PR, Filha de Justino Júlio Poczits e de Anita Hutt Poczits, e-mails não informados, residentes e domiciliados na Rua Benigno Walter Garcia, nº132, Aero clube em João Pessoa-PB. CEP 58.036.650 e declaram os outorgados que o conteúdo do referido assentamento constante na Certidão de Casamento, continua inalterado, sob pena de responsabilidade civil e criminal em caso de informação falsa, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. Os presentes foram reconhecidos, em sua identidade e capacidade, como os próprios de que trato, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 215, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), face às declarações e identificações a mim apresentadas, em seus originais, do que dou fé. Então, pelos contratantes, me foi dito, em idioma nacional e de forma inequívoca perante mim Tabelião que esta subscreve, através dos documentos apresentados e acima mencionados, os quais foram fornecidos pelo(a)(os)(as) outorgante(s), que respondem civil e criminalmente por quaisquer eventualidade(s) que venha(am) a ocorrer, do que dou fé. Que, por justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, dívidas, hipotecas legais, judiciais ou convencionais, taxas ou impostos em atraso, ou outras ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel. E, assim, pelo(s) Outorgante(s) Vendedor(a)(s), me foi dito que é(são) legítimo(s) proprietário(s) e possuidor(es) do imóvel descrito, e que VENDEM a(o)(os) mesmo(a)(s)(as) Outorgado(a)(s)(as) Comprador(a)(es)(as), UM (01) casa descrito(s) e caracterizado(s) na forma abaixo: UM(A) (01) terreno urbano, situado(a) nesta cidade de Lucena, no Estado da Paraíba com as seguintes características: Lote de terreno sob nº. 34 (trinta e quatro), da Quadra 37 (trinta e sete), medindo 12,00m (doze metros) de frente e fundos por 30,00(trinta metros) de comprimento de ambos os lados, situado no Loteamento denominado PRAIA BONITA VII, distrito de Fagundes, nesta cidade de Lucena-PB, limitando-se: ao Sul, com o lote 35, ao norte com a Rua Projetada VL-05, ao leste com o lote 32, e a oeste com o lote 36, todos da mesma

Cartório de Registro Civil e Tabelionato Comarca dos Srs.
Iraclay Cunha dos Santos
Rua São José, 174 - Fagundes - Lucena - PE
Pessoa Jurídica - CNPJ nº 14.080.412/01

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUANTO À TABELIAÇÃO OU BASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



quadra e loteamento. Devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral de Lucena-PB, sob matrícula número 4.080, em data de 05 de setembro de 2013. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, inscrição Municipal atual sob nº. 1.0005.238.01.0170.0000.9, no IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, cuja certidão negativa de débito do IPTU fica arquivada em meu Serviço Notarial, havido ao(s) outorgante(s) Vendedor(a)(es)(as) adquirido o referido imóvel por meio de Compra e Venda. Sendo que o referido imóvel foi vendido ao Outorgado pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme Recibo de Compra e Venda, firmado entre as partes em data de 01/04/2022, pago à vista através de transferência bancária, no ato da assinatura da presente escritura, por conta do qual já receberam do(a)(s)(as) outorgado(s), em boa e corrente moeda nacional, conferido e achado certo, às vistas deste Notário, e assim, pagos e satisfeitos de todo o preço da venda, dão ao(s) outorgado(s) plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais do(s) mesmo(s) reclamar(em) com fundamento nesta transação, e lhe cede(m) e transfere(m) todo domínio, direito, ação e posse que tinha(m) sobre o(s) aludido(s) imóvel(eis), havendo-o desde já por empossado no mesmo, por força deste instrumento e da cláusula *constituti*, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, e a resguardar o adquirente dos riscos da evicção de direito. Pelo(s) outorgante(s) ainda foi dito estar(em) isento(s) de qualquer contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social, nos termos da legislação vigente. Pelo(s) outorgado(s) foi dito que aceita esta Escritura em todos os seus expressos termos e declara. Certifico o seguinte: 1. que sobre o presente ato foi emitida DOI; 2. que foi recolhido o seguinte Imposto: ITBI DAM Nº pago a Prefeitura Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme laudo de avaliação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), alíquota de 3,0%(três por cento), recolhida, foi me apresentada a Certidão de Débito Municipal sob nº 00047, datada de 01/04/2022, expedida pela Prefeitura Municipal de Lucena-PB, referente ao imóvel matriculado no Serviço Notarial e Registral de Lucena-PB, com matrícula 4.080; 3. O(A)(S) OUTORGANTE(S) declara(m) sob responsabilidade civil e penal, que não está incluso na condição de pessoas politicamente expostas, e declara(m) expressamente sob as penas da lei, não estar(em) vinculado(s) as exigências das Leis de Previdência Social, eximindo este Serviço Notarial e Registral, e seus titulares de qualquer responsabilidade civil ou criminal. O(A)(S) OUTORGADO(A)(S) declara(m) sob responsabilidade civil e penal, que não estão inclusos na condição de pessoas politicamente expostas, e declaram expressamente que são dispensadas a apresentação da certidão relativa a tributos sobre o imóvel ora transacionado, respondendo pelo pagamento dos débitos existentes, conforme determina o Decreto nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, no seu Art. 1o, V, § 2o, eximindo este Serviço Notarial e Registral, e seus titulares de qualquer responsabilidade civil ou criminal.. Assim o disseram e dou fé; 4. que ficam arquivadas nesta serventia cópias dos documentos apresentados e exigidos por lei; 5. que foram dispensadas a presença de testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba; 6. que foi(ram) apresentada(s) a(s) seguinte(s) CERTIDÃO(ÕES): 6.1 - A(s) parte(s) declara(m) expressamente sob as

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Iraci Cunha dos Santos
Iraci Cunha dos Santos
Oficial e Tabelião

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADIÇÃO OU RASURAS INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 258899 C



penas da lei que, foram científicas pelo Tabelião da possibilidade da obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011, conforme Recomendação nº 03 do CNJ e Ofício-Circular GEFEX/CGJ nº 020/2012, porém por segurança jurídica optaram pela apresentação da mesma - Certidão Trabalhista: Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas-CNDT nºs. 6404144/2022 e 52993605/2021, emitidas em data de 01/04/2022, às 09:24:58 e 10:25:14h, Validade: até o dia 22/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, a aceitação da referida certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Tribunal Superior do Trabalho, via Internet no endereço eletrônico: (<http://www.tst.jus.br>), emitida de acordo com o art. 642 A da CLT em nome do vendedor; 4)-6.2 Certidão de Débito Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Código de Controle nºs. F59A.7971.A028.D84D, C59F.E02E.F7A9.090B, emitidas em 23/02/2022, válida até 22/08/2022, e 01/04/2022, válida até 28/09/2022. Respectivamente; - 6.3 - Certidão de ÔNUS REAIS: foi apresentada a Certidão de Registro de imóveis e de Ônus Reais, datada de 03/02/2022, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, expedida pelo Serviço Notarial e Registral de Lucena, da Comarca de Cabedelo/PB, na qual consta a INEXISTÊNCIA de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias gravando o imóvel objeto deste negócio jurídico, de propriedade dos outorgantes vendedores, a qual fica arquivada nestas Notas; -7. que o(s) imóvel(eis) encontra(m)-se inscrito(s), conforme Lei Nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09 de Setembro de 1986; 8. que o(s) outorgante(s) vendedor(a)(es)(as) declara(m) sob as penas da lei (responsabilidade civil e penal) que não existem ações reais e/ou pessoais reipersecutórias, ônus reais, ou quaisquer outros feitos judiciais, impeditivos da transação do imóvel objeto desta escritura; 9. Esclarecendo que deixei de expedir a GUIA DE COMUNICAÇÃO (G.C), para a Distribuição de conformidade com o Ato Conjunto nº 01/2011, da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba, publicado no Diário da Justiça no dia 12 de outubro de 2011, fica dispensada o recolhimento da Guia de Recolhimento referente a Comunicação da presente Escritura; 10. - Conforme determina o art. 14, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça – Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de julho de 2014, foram realizadas buscas, na presente data, junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, não sendo encontrado qualquer anotação de Indisponibilidade de Bens em nome dos vendedores, que impeçam a lavratura deste ato, de acordo com os Relatórios de Consulta de Indisponibilidade com resultado Resultado: NEGATIVO, Código HASH: 4981. ef1c. 940c .fbc0. de6a. 9479.1506.96ca.571e.0504, ba04. 9370. c656. e3df. 560c. 7efa. 79f1 .34f6 .b61c. 3665, respectivamente, emitidas em data de 01/04/2022, que o(s)(as) Outorgado(a) (s)(as) Comprador(a)(es)(as) declara(m), expressamente, que foram dispensadas as certidões relativas a Tributos e Feitos Ajuizados, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, eximindo este Serviço Notarial de quaisquer responsabilidades; 11. que não foi feita a distribuição da presente escritura de acordo com a Resolução Nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, datada de 29 de outubro de 1996, devidamente publicada no Diário da Justiça, em 01 de novembro de 1996; 12. A(s)

Cartório de Registro Civil, Tabelião de Notas dos Serenos
Iraci Cunha dos Santos
(Tabelião)

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER OUTRO ASSINADO OU BARRADO INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Rua: São José, 114 - Lucena - PB
Fone: (3333) 724.0004-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



parte(s) declara(m) expressamente sob as penas da lei, que não houve intermediação do negócio imobiliário por nenhum profissional regularmente inscrito no Conselho Regional – CRECI, nos termos da Lei Estadual nº 9.807, de 14 de Junho de 2012. 12.1 - DO REGISTRO -Pelos Outorgantes e pelo Outorgado me foi dito mais, que desde já autorizam e requerem à Oficiala do Registro de Imóveis de Lucena, da Comarca de Cabedelo/PB, a proceder a todos os atos de registro, averbações, cancelamentos e prenotações, cientes de que a transmissão entre vivos da propriedade SOMENTE se dá mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, conforme artigo 1.245, caput e § 1º da Lei 10.406/2002 (Código Civil) Em cumprimento ao disposto no Art. 215 § 1º V do Código Civil Brasileiro foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram que lavrassem esta Escritura, que lhes sendo lida em voz alta foi achada conforme e aceita. Eu, Iraci Cunha dos Santos, Tabeliã Pública (ass). PP. Erivania Lacerda Medeiros, Rudi Krebs. Era o que se continha em dita escritura aqui fielmente transcrita. Dou fé. Emolumentos: Escritura: R\$ 789,60; FEPJ: R\$ 145,29; MP: R\$ 12,63; FARPEN: R\$ 67,93; ISS: R\$ 39,48. Selo Digital: AMU41814-VZH1, consulte a autenticidade em [HTTP://selodigital.tjpb.jus.br](http://selodigital.tjpb.jus.br)

Cartório de Registro Civil e Tabelionato Iraci Cunha dos Santos
Oficial e Tabeliã
Rua: São José, 174 - Fagundes - Lucena/PB
Fone: (33) 3293.1286 e 98884.1200

RUA SÃO JOSÉ, 474, FAGUNDES – LUCENA-PB. TEL. (83)3293.1286 e 988841200
9914.9332.cartoriofagundes@hotmail.com



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

NR 958096



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

Distrito de Fagundes – Lucena-PB

Oficiala e Tabeliã: Iraci Cunha dos Santos

Rua São José, s/n, Fone: (83) 3293.1286/ 988841200

Email: cartoriofagundes@hotmail.com



ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO

Livro: 66

Folha(s): 28

IRACI CUNHA DOS SANTOS

Tabeliã

ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO, que fazem e assinam: de um lado como OUTORGANTE(S): EDSON RENATO CRUZ E SUA ESPOSA MARIA JOSÉ LACERDA CRUZ; E DE OUTRO LADO OUTORGADO COMPRADOR: RUDI KREBS E SUA ESPOSA JOANITA POCZITS KREBS, na forma abaixo como se declaram.

SAIBAM todos quantos esta ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO, virem que aos primeiro (01) dias do mês de JUNHO (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Lucena, Estado Paraíba, Rua São José, s/n, Bairro Distrito de Fagundes, em minha serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, em aditamento de Ofício à ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada nestas Notas, no livro E-65, folhas 53/54/55, em data de 01/04/2022, ainda não registrada no competente Ofício de Registro de Imóveis deste Município de Lucena-PB, em que figuram de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES: EDSON RENATO CRUZ,, inscrito no CPF sob nº. 273.919.598-20, e sua esposa a Sra. MARIA JOSÉ LACERDA CRUZ, inscrita no CPF nº. 025.634.564-36; E DE OUTRO LADO COMO OUTORGADO COMPRADOR: o Sr., RUDI KREBS, inscrito sob CPF de nº 027.152.519-39 e sua esposa JOANITA POCZITS KREBS, inscrita sob CPF de nº 029.479.419-00, todos devidamente qualificados no Instrumento ora aditado, em virtude de evidente erro material, para fazer constar que foram apresentados pelos Outorgantes Vendedores e pelo Comprador os seguintes documentos: a) DAM – ITBI – Processo nº. 100064.22.1, pago a Prefeitura Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no valor de R\$ 900,00(novecentos reais), conforme laudo de avaliação no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), alíquota de 3,0%(três por cento), recolhido em 05/05/2022, conforme Certidão de Quitação sob nº. 000.125, com código de validação sob nº. ZNCB87120, emitida em 09/05/2022, b) Certidão Negativa de Débito Municipal sob nº.00047, emitida em data de 01/04/2022, inscrição Imobiliária 1.0005.238.01.0170.000.9, emitida Via Internet, no endereço <https://www.lucena.pb.gov.br>, assinada pelo Secretário da Receita da Prefeitura Municipal de Lucena-PB, a qual fica arquivada nestas Notas, b) Certidão de ÔNUS REAIS: foi apresentada a certidão de registro de imóveis e de ônus reais, datada de 01 de junho de 2022, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, expedida pelo Serviço Notarial e Registral de Lucena, da Comarca de Cabedelo/PB, na qual consta a INEXISTÊNCIA de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias gravando o imóvel objeto deste negócio jurídico, de propriedade dos outorgantes vendedores, a qual fica arquivada nestas Notas pelo que faço o presente ADITAMENTO, que passa a fazer parte integrante complementar daquele título original. Dou fé. ficando a mesma aditada e ratificada em todas suas demais condições para produzir seus efeitos legais e de direito, do que dou fé. Eu, Iraci Cunha dos Santos, Tabeliã Pública (ass). Era o que se continha em dita escritura aqui fielmente transcrita. Dou fé. Isenta de Emolumentos: Selo Digital: AMJ22672-4X6M. Consulte a autenticidade em HTTP://selodigital.tjpb.jus.br.

RUA SÃO JOSÉ, 474, FAGUNDES – LUCENA-PB. TEL. (83) 3293.1286 e 988841200

cartoriofagundes@hotmail.com

Nº 258924 C

Cartório de Registro Civil e Tabelião Iraci Cunha dos Santos
Oficial - Lucena - Paraíba
Rua São José, 174 - Fagundes - Lucena - Paraíba

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



SERV. NOT. REGIST. DE LUCENA, Tab. Patrícia
R. Américo Falcao, 931, Centro-CEP 58315-000 Fone: (03) 99313-2202

REGISTRO DE IMOVEIS 2022-000653

Apresentado e protocolado no Livro 1 nº 4
nº 9567 e registrado no Livro 2 na Matrícula
4080 sob nº R -005, Lucena - PB. 11/07/2022

EMOL: R\$394,84 FEPJ: R\$72,65 FARPEN: R\$67,93 ISS: R\$0,00

SELO DIGITAL: AMU20284-INE3

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>


SANDRA BARRÓS NOGUEIRA - ESCRIVENTE



SANDRA BARRÓS NOGUEIRA
Escrivente Autorizada
CPF 858.562.836-15



FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.0005.238.01.0170.0000.9	Sequencial:	1035483.2
Inscrição Anterior:	05238017000000 - 35483	Natureza:	TERRITORIAL
Endereço:	RUA JOSE COSTA FILHO, S/N Lot PRAIA BONITA Quadra 37 Lote 34 - FAGUNDES - Lucena/PB - Cep: 58315-000		
Proprietário:	EDSON RENATO CRUZ		
CPF/CNPJ:	273.919.598-20	E-mail:	
End. Correspondência:	RUA RUA MANAUS (GROTÃO), 90 - FUNCIONÁRIOS II - JOÃO PESSOA/PB - Cep: 58078-734 - BRASIL		
Testada Principal:	12,00	Profundidade Principal:	30,00
Área Cons Unidade:	0,00	Área Total Cons:	0,00
		Área do Terreno:	360,00
		Testada Fictícia:	12,00
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO
Pavimentação:	NAO	Galerias Pluviais:	NÃO
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Emplacamento:	NÃO
		Limpeza Urbana:	SIM
		Guias/Sarjetas:	NÃO
		Rede de Telefone:	NÃO
		Arborização:	NÃO
Habite-se:	Ano Construção:	Núm Pavimentos:	
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	NÃO MURADO
		Patrimônio Terreno:	ESTADUAL
		Calçada:	NÃO
Utilização:		Tipo Imóvel (Espécie):	
Estado Conservação:	- 1	Estrutura (Elevação):	
Cobertura:		Patrimônio Edificação:	
Encravado:		Posicionamento:	
Coleta Seletiva:	NÃO	Produz Lixo Orgânico:	NÃO
		Padrão Construtivo:	
		Piso (Característica):	
		Instalação Sanitária:	
		Fração Ideal:	1
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL
		Porte:	
Processo Cadastro:		Data Cadastro:	
Proc Ult Alter:		Data Ult Alt:	
Situação Atual:		Data Ult Lanç:	23/12/2022
V Venal Terreno:	8.331,61	V Venal Edificação:	0,00
V0 (M² Terreno):	0,00 (0,00)	VU (M² Construção):	0,00 (0,00)
		Insc Mercantil:	
		Imóvel Recadastrado:	NÃO
		Aliq IPTU:	1,50
		V Venal Atual:	8.331,61
		IPTU Sem Desconto:	124.97



ESTADO DA PARAÍBA

Distrito de Fagundes – Lucena-PB

Oficiala e Tabeliã: Iraci Cunha dos Santos

Rua São José, s/n – Fone: (83) 3293.1286/ 988841200

Email: cartoriofagundes@hotmail.com

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Livro: 65
Folha: 50/51/52

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que fazem e assinam: de um lado como OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A)(ES)(AS): EDSON RENATO CRUZ E SUA ESPOSA MARIA JOSÉ LACERDA CRUZ; e de outro lado como OUTORGADO(A)(S)(AS) COMPRADOR(A)(ES)(AS): RUDI KREBS E SUA ESPOSA JOANITA PO CZITS KREBS na forma abaixo como se declaram.

SAIBAM todos quantos esta pública escritura virem que aos primeiro (01) dias do mês de abril (04) do ano DOIS MIL E VINTE E DOIS(2022), nesta cidade de Lucena, Estado Paraíba, Rua São Jose, s/n, Bairro distrito de Fagundes, em minha serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, compareceram partes entre si previamente acordadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A)(ES)(AS) - o Sr. EDSON RENATO CRUZ, brasileiro, maior e capaz, pasteleiro, inscrito no CPF sob nº. 273.919.598-20, portador da carteira de identidade nº. 35.084.690-X-SSP-SP, nascido em data de 05/08/1980, natural de São José dos Campos-SP, filho de Carlos Roberto Cruz e Neide Aparecida Cândido, email: inexistente, e sua esposa a Sra. MARIA JOSÉ LACERDA CRUZ, brasileira, maior e capaz, manicure, inscrita no CPF/MF nº. 025.634.564-36, portadora da carteira de identidade nº. 38.391.088-2-SSP-SP, nascida em data de 01/06/1976, natural de João Pessoa-PB, filha de João Lima de Sousa e de Edileuza Lacerda de Lima, email não existente, casados sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, em 16/08/2001, na vigência da Lei Federal nº. 6.515/77, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 1º Subdistrito da Comarca de São José dos Campos – São Paulo-SP. As folhas 76, livro B-229, sob nº. de ordem da matricula 51380, residentes e domiciliados na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº. 810, Bairro Tambaú, em João Pessoa-PB, e declaram os outorgantes que o conteúdo do referido assentamento constante na Certidão de Casamento, continua inalterado, sob pena de responsabilidade civil e criminal em caso de informação falsa, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia, ambos representados neste ato por sua bastante Procuradora a Sra. ERIVANIA LACERDA MEDEIROS, brasileira, casada, maior e capaz, autônoma, inscrita no CPF/MF nº. 027.105.914-13, portadora da carteira



de identidade nº. 47.840.135-8-SSP-SP, nascida em data de 28/03/1979, natural de João Pessoa-PB, filha de João Lima de Sousa e de Edileuza Lacerda de Lima, email não informado, residente e domiciliada na Rua Abdias Genuino de Lima, nº. 532, João Paulo II, em João Pessoa-PB, conforme Instrumento Público de Procuração, lavrado no dia 16/03/2022, no Serviço Notarial de Cascais, em Portugal, assinada pelo Notário Luís Alvin Pinheiro Belchior, e Apostila datada de 16/03/2022, expedida pela Procuradora Geral da República, em Lisboa, Portugal, assinado por Lucila Maria das Neves Franco Morgadinho Gago, que fica arquivada em minha Serventia; E de outro lado como **OUTORGADO(A)(S)(AS) COMPRADOR(A)(ES)(AS)** – o Sr. RUDI KREBS, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da carteira de identidade de nº 7150519-SESP-PR, inscrito no CPF de nº 027.152.519-39, nascido em data de 05/09/1978, natural de Tupãssi-PR, filho de Lenardo Krebs e de Gerda Krebs, casado em data 13/05/2000, na vigência da Lei Federal nº. 6.515/77, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil de Tupãssi-PR, matrícula nº. 088419 01 55 2000 2 00007 172 0001918 61, sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato "Frantt", Município de Tupãssi-PR, no livro nº 4-EP, folhas 103, em data de 03/04/2000, com a Sra. JOANITA POCZITS KREBS, brasileira, maior e capaz, empresária, inscrita no CPF nº 029.479.419-00, portadora da carteira de identidade nº 7706072-3-SESP-PR, nascida em data de 31/05/1981, natural de Cascavel-PR, Filha de Justino Júlio Poczits e de Anita Hutt Poczits, e-mails não informados, residentes e domiciliados na Rua Benigno Walter Garcia, nº132, Aero clube em João Pessoa-PB. CEP 58.036.650 e declaram os outorgados que o conteúdo do referido assentamento constante na Certidão de Casamento, continua inalterado, sob pena de responsabilidade civil e criminal em caso de informação falsa, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. Os presentes foram reconhecidos, em sua identidade e capacidade, como os próprios de que trato, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 215, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), face às declarações e identificações a mim apresentadas, em seus originais, do que dou fé. Então, pelos contratantes, me foi dito, em idioma nacional e de forma inequívoca perante mim Tabelião que esta subscreve, através dos documentos apresentados e acima mencionados, os quais foram fornecidos pelo(a)(os)(as) outorgante(s), que respondem civil e criminalmente por quaisquer eventualidade(s) que venha(am) a ocorrer, do que dou fé. Que, por justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, dívidas, hipotecas legais, judiciais ou convencionais, taxas ou impostos em atraso, ou outras ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel. E, assim, pelo(s) Outorgante(s) Vendedor(a)(s), me foi dito que é(são) legítimo(s) proprietário(s) e possuidor(es) do imóvel descrito, e que VENDEM a(o)(os) mesmo(a)(s)(as) Outorgado(a)(s)(as) Comprador(a)(es)(as), UM (01) casa descrito(s) e caracterizado(s) na forma abaixo: UM(A) (01) terreno urbano, situado(a) nesta cidade de Lucena, no Estado da Paraíba com as seguintes características: Lote de



terreno sob nº. 36 (trinta e seis), da Quadra 37 (trinta e sete), medindo 12,00m (doze metros) de frente e fundos por 30,00(trinta metros) de comprimento de ambos os lados, situado no Loteamento denominado PRAIA BONITA VII, distrito de Fagundes, nesta cidade de Lucena-PB, limitando-se: ao Sul, com o lote 37, ao norte com a Rua Projetada VL-05, ao leste com o lote 34, e a oeste com o lote 38, todos da mesma quadra e loteamento. Devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral de Lucena-PB, sob matrícula número 4.081, em data de 05 de setembro de 2013. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, inscrição Municipal atual sob nº. 1.0005.238.01.0180.0000.2, no IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, cuja certidão negativa de débito do IPTU fica arquivada em meu Serviço Notarial, havido ao(s) outorgante(s) Vendedor(a)(es)(as) adquirido o referido imóvel por meio de Compra e Venda. Sendo que o referido imóvel foi vendido ao Outorgado pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme Recibo de Compra e Venda, firmado entre as partes em data de 01/04/2022, pago à vista através de transferência bancária, no ato da assinatura da presente escritura, por conta do qual já receberam do(a)(s)(as) outorgado(s), em boa e corrente moeda nacional, conferido e achado certo, às vistas deste Notário, e assim, pagos e satisfeitos de todo o preço da venda, dão ao(s) outorgado(s) plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais do(s) mesmo(s) reclamar(em) com fundamento nesta transação, e lhe cede(m) e transfere(m) todo domínio, direito, ação e posse que tinha(m) sobre o(s) aludido(s) imóvel(eis), havendo-o desde já por empossado no mesmo, por força deste instrumento e da cláusula *constituti*, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, e a resguardar o adquirente dos riscos da evicção de direito. Pelo(s) outorgante(s) ainda foi dito estar(em) isento(s) de qualquer contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social, nos termos da legislação vigente. Pelo(s) outorgado(s) foi dito que aceita esta Escritura em todos os seus expressos termos e declara. Certifico o seguinte: 1. que sobre o presente ato foi emitida DOI; 2. que foi recolhido o seguinte Imposto: ITBI DAM Nº pago a Prefeitura Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no valor de R\$ 917,70 (novecentos e dezessete reais e setenta centavos), conforme laudo de avaliação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), alíquota de 3,0%(três por cento), recolhida em, foi me apresentada a Certidão de Débito Municipal sob nº sequencial: 10354859, datada de 01/04/2022, expedida pela Prefeitura Municipal de Lucena-PB, referente ao imóvel matriculado no Serviço Notarial e Registral de Lucena-PB, com matrícula 4.081; 3. O(A)(S) OUTORGANTE(S) declara(m) sob responsabilidade civil e penal, que não está incluso na condição de pessoas politicamente expostas, e declara(m) expressamente sob as penas da lei, não estar(em) vinculado(s) as exigências das Leis de Previdência Social, eximindo este Serviço Notarial e Registral, e seus titulares de qualquer responsabilidade civil ou criminal. O(A)(S) OUTORGADO(A)(S) declara(m) sob responsabilidade civil e penal, que não estão inclusos na condição de pessoas politicamente expostas, e declaram

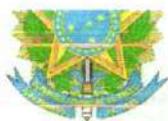


expressamente que são dispensadas a apresentação da certidão relativa a tributos sobre o imóvel ora transacionado, respondendo pelo pagamento dos débitos existentes, conforme determina o Decreto nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, no seu Art. 1o, V, § 2o, eximindo este Serviço Notarial e Registral, e seus titulares de qualquer responsabilidade civil ou criminal.. Assim o disseram e dou fé; 4. que ficam arquivadas nesta serventia cópias dos documentos apresentados e exigidos por lei; 5. que foram dispensadas a presença de testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba; 6. que foi(ram) apresentada(s) a(s) seguinte(s) CERTIDÃO(ÕES): 6.1 - A(s) parte(s) declara(m) expressamente sob as penas da lei que, foram cientificadas pelo Tabelião da possibilidade da obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011, conforme Recomendação nº 03 do CNJ e Ofício-Circular GEFEX/CGJ nº 020/2012, porém por segurança jurídica optaram pela apresentação da mesma - Certidão Trabalhista: Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas-CNDT nºs. 6404144/2022 e 52993605/2021, emitidas em data de 01/04/2022, às 09:24:58 e 10:25:14h, Validade: até o dia 22/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, a aceitação da referida certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Tribunal Superior do Trabalho, via Internet no endereço eletrônico: (<http://www.tst.jus.br>), emitida de acordo com o art. 642 A da CLT em nome do vendedor; 4)-6.2 Certidão de Débito Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Código de Controle nºs.F59A.7971.A028.D84D, C59F.E02E.E7A9.090B, emitidas em 23/02/2022, válida até 22/08/2022, e 01/04/2022, válida até 28/09/2022. Respectivamente; - 6.3 - Certidão de ÔNUS REAIS: foi apresentada a Certidão de Registro de imóveis e de Ônus Reais, datada de 03/02/2022, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, expedida pelo Serviço Notarial e Registral de Lucena, da Comarca de Cabedelo/PB, na qual consta a INEXISTÊNCIA de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias gravando o imóvel objeto deste negócio jurídico, de propriedade dos outorgantes vendedores, a qual fica arquivada nestas Notas; -7. que o(s) imóvel(eis) encontra(m)-se inscrito(s), conforme Lei Nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09 de Setembro de 1986; 8. que o(s) outorgante(s) vendedor(a)(es)(as) declara(m) sob as penas da lei (responsabilidade civil e penal) que não existem ações reais e/ou pessoais reipersecutórias, ônus reais, ou quaisquer outros feitos judiciais, impeditivos da transação do imóvel objeto desta escritura; 9. Esclarecendo que deixei de expedir a GUIA DE COMUNICAÇÃO (G.C), para a Distribuição de conformidade com o Ato Conjunto nº 01/2011, da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba, publicado no Diário da Justiça no dia 12 de outubro de 2011, fica dispensada o recolhimento da Guia de Recolhimento referente a Comunicação da presente Escritura; 10. - Conforme determina o art. 14, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça – Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de julho de 2014,



foram realizadas buscas, na presente data, junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, não sendo encontrado qualquer anotação de Indisponibilidade de Bens em nome dos vendedores, que impeçam a lavratura deste ato, de acordo com os Relatórios de Consulta de Indisponibilidade com resultado Resultado: NEGATIVO, Código HASH: 4981.ef1c. 940c. fbc0. de6a. 9479.1506.96ca.571e.0504, ba04. 9370. c656. e3df. 560c. 7efa. 79f1. 34f6. b61c. 3665, respectivamente, emitidas em data de 01/04/2022, que o(s)(as) Outorgado(a)(s)(as) Comprador(a)(es)(as) declara(m), expressamente, que foram dispensadas as certidões relativas a Tributos e Feitos Ajuizados, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, eximindo este Serviço Notarial de quaisquer responsabilidades; 11. que não foi feita a distribuição da presente escritura de acordo com a Resolução Nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, datada de 29 de outubro de 1996, devidamente publicada no Diário da Justiça, em 01 de novembro de 1996; 12. A(s) parte(s) declara(m) expressamente sob as penas da lei, que não houve intermediação do negócio imobiliário por nenhum profissional regularmente inscrito no Conselho Regional - CRECI, nos termos da Lei Estadual nº 9.807, de 14 de Junho de 2012. 12.1 - DO REGISTRO - Pelos Outorgantes e pelo Outorgado me foi dito mais, que desde já autorizam e requerem à Oficiala do Registro de Imóveis de Lucena, da Comarca de Cabedelo/PB, a proceder a todos os atos de registro, averbações, cancelamentos e prenotações, cientes de que a transmissão entre vivos da propriedade SOMENTE se dá mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, conforme artigo 1.245, caput e § 1º da Lei 10.406/2002 (Código Civil) Em cumprimento ao disposto no Art. 215 § 1º V do Código Civil Brasileiro foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram que lavrassem esta Escritura, que lhes sendo lida em voz alta foi achada conforme e aceita. Eu, Iraci Cunha dos Santos, Tabeliã Pública (ass). PP. Erivania Lacerda Medeiros, Rudi Krebs. Era o que se continha em dita escritura aqui fielmente transcrita. Dou fé. Emolumentos: Escritura: R\$ 789,60; FEPJ: R\$ 145,29; MP: R\$ 12,63; FARPEN: R\$ 67,93; ISS: R\$ 39,48. Selo Digital: AMU41815-EMD5, consulte a autenticidade em [HTTP://selodigital.tjpb.ius.br](http://selodigital.tjpb.ius.br)





Distrito de Fagundes – Lucena-PB
Oficiala e Tabeliã: Iraci Cunha dos Santos
Rua São José, s/n, Fone: (83) 3293.1286/ 988841200
Email: cartórioofagundes@hotmail.com

ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO

Livro: 66

Folha(s): 24/24V

IRACI CUNHA DOS SANTOS
Tabeliã

ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO, que fazem e assinam: de um lado como OUTORGANTE(S): EDSON RENATO CRUZ E SUA ESPOSA MARIA JOSÉ LACERDA CRUZ; E DE OUTRO LADO OUTORGADO COMPRADOR: RUDI KREBS e sua esposa JOANITA POCZITS KREBS, na forma abaixo como se declaram.

SAIBAM todos quantos esta ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO, virem que aos PRIMEIRO (01) dias do mês de JUNHO (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Lucena, Estado Paraíba, Rua São José, s/n, Bairro Distrito de Fagundes, em minha serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, em aditamento de Ofício à ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada nestas Notas, no livro E-65, folhas 50 á 52 em data de 01/04/2022, ainda não registrada no competente Ofício de Registro de Imóveis deste Município de Lucena-PB, em que figuram de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES: EDSON RENATO CRUZ,, inscrito no CPF sob nº. 273.919.598-20, e sua esposa a Sra. MARIA JOSÉ LACERDA CRUZ, inscrita no CPF nº. 025.634.564-36; E DE OUTRO LADO COMO OUTORGADO COMPRADOR: o Sr., RUDI KREBS, inscrito sob CPF de nº 027.152.519-39 e sua esposa JOANITA POCZITS KREBS, inscrita sob CPF de nº 029.479.419-00, todos devidamente qualificados no Instrumento ora aditado, em virtude de evidente erro material, para fazer constar que foram apresentados pelos Outorgantes Vendedores e pelo Comprador os seguintes documentos: a) DAM – ITBI – Processo nº. 100057.22.5, pago a Prefeitura Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no valor de R\$ 900,00(novecentos reais), conforme laudo de avaliação no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), alíquota de 3,0%(três por cento), recolhidos em 05/05/2022, conforme Certidão de Quitação sob nº. 000.132, com código de validação sob nº.NWVZ19897 emitida em 09/05/2022, b) Certidão Negativa de Débito Municipal sob nº.00048, emitida em data de 01/04/2022, inscrição Imobiliária 1.0005. 238. 01 .0180 .0000.2, emitida Via Internet, no endereço <https://www.lucena.pb.gov.br>, assinada pelo Secretário da Receita da Prefeitura Municipal de Lucena-PB, a qual fica arquivada nestas Notas, b) Certidão de ÔNUS REAIS: foi apresentada a certidão de registro de imóveis e de ônus reais, datada de 01 de junho de 2022, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, expedida pelo Serviço Notarial e Registral de Lucena, da Comarca de Cabedeio/PB, na qual consta a INEXISTÊNCIA de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias gravando o imóvel objeto deste negócio jurídico, de propriedade do outorgante vendedor, a qual fica arquivada nestas Notas pelo que faço o presente ADITAMENTO, que passa a fazer parte integrante complementar daquele título original. Dou fé. ficando a mesma aditada e ratificada em todas suas demais condições para produzir seus efeitos legais e de direito, do que dou fé. Eu, Iraci

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUAL QUER FOR A TERCEIRA COPIA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 258910 C

Iraci Cunha dos Santos
Oficiala e Tabeliã
Rua São José, 174 - Fagundes - Lucena - PB
FONE: (83) 3293-1286

Cunha dos Santos, Tabeliã Pública (ass). Era o que se continha em dita escritura aqui fielmente transcrita. Dou fé. Isenta de Emolumentos: Selo Digital: AMJ22670-60AB. Consulte a autenticidade em [HTTP://selodigital.tjpb.jus.br](http://selodigital.tjpb.jus.br).



Cartório de Registro Civil e Tabelião Cunha dos Santos
Iraci Cunha dos Santos
Oficial e Tabelião
Rua. São José, 474, Fagundes - Lucena - PB
Fone: (83) 3293-1286 e 98884-1200



SANDRA BARROS NOGUEIRA
Escritorinha Autorizada
CPF 854.542.854-15

SERV. NOT. REGIST. DE LUCENA, Tab. Patrícia
R. America Falcao, 931, Centro-CEP 59315-000 Fone: (83) 99313-2202

REGISTRO DE IMOVEIS 2022-000650

Apresentado e protocolado no Livro 1 nº 4
nº 9568 e registrado no Livro 2 na Matricula
4081 sob nº R -006. Lucena - PB 11/07/2022

EMOL: R\$384,84 FEPJ: R\$72,65 FARPEN: R\$67,93 ISS: R\$0,00

SELO DIGITAL: AMU20283-EXA1

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Sandra Barros Nogueira

SANDRA BARROS NOGUEIRA - ESCRIVENTE

RUA SÃO JOSÉ, 474, FAGUNDES – LUCENA-PB. TEL. (83) 3293.1286 e 988841200 –
9914.9332 - cartoriodofagundes@hotmail.com



FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.0005.238.01.0180.0000.2	Sequencial:	1035485.9		
Inscrição Anterior:	05238018000000 - 35485	Natureza:	TERRITORIAL		
Endereço:	RUA JOSE COSTA FILHO, S/N Lot PRAIA BONITA Quadra 37 Lote 36 - FAGUNDES - Lucena/PB - Cep: 58315-000				
Proprietário:	EDSON RENATO CRUZ				
CPF/CNPJ:	273.919.598-20	E-mail:			
End. Correspondência:	RUA RUA MANAUS (GROTÃO), 90 - FUNCIONÁRIOS II - JOÃO PESSOA/PB - Cep: 58078-734 - BRASIL				
Testada Principal:	12,00	Profundidade Principal:	30,00	Área do Terreno:	360,00
Área Cons Unidade:	0,00	Área Total Cons:	0,00	Testada Fictícia:	12,00
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO	Limpeza Urbana:	SIM
Pavimentação:	NAO	Galerias Pluviais:	NÃO	Guias/Sarjetas:	NÃO
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM	Rede de Telefone:	NÃO
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Emplacamento:	NÃO	Arborização:	NÃO
Habite-se:		Ano Construção:		Núm Pavimentos:	
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1	Patrimônio Terreno:	ESTADUAL
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	NÃO MURADO	Calçada:	NÃO
Utilização:		Tipo Imóvel (Espécie):		Padrão Construtivo:	
Estado Conservação:	- 1	Estrutura (Elevação):		Piso (Característica):	
Cobertura:		Patrimônio Edificação:		Instalação Sanitária:	
Encravado:		Posicionamento:		Fração Ideal:	1
Coleta Seletiva:	NÃO	Produz Lixo Orgânico:	NÃO		
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL	Porte:	
Processo Cadastro:		Data Cadastro:		Insc Mercantil:	
Proc Ult Alter:		Data Ult Alt:		Imóvel Recadastrado:	NÃO
Situação Atual:		Data Ult Lanç:	23/12/2022	Aliq IPTU:	1,50
V Venal Terreno:	8.331,61	V Venal Edificação:	0,00	V Venal Atual:	8.331,61
V0 (M² Terreno):	0,00 (0,00)	VU (M² Construção):	0,00 (0,00)	IPTU Sem Desconto:	124.97



RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00603/2023	RUDI KREBS	IMOBILIÁRIO - CADASTRO - ALTERAÇÃO	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	22/05/2023 11:29:21